

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.291, DE 11 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE GERIDA PELO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO GRANDE, REQUISITA BENS E SERVIÇOS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito do Município de Salto Grande, Estado de São Paulo, nos uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município na descentralização dos serviços públicos de saúde instituídos pelo Sistema Único de Saúde-SUS, para atendimento médico-hospitalar à população em geral;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços públicos de atendimento em saúde à população;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de todos, garantido pela Constituição Federal, e dever do Poder Público, competindo ao Município garantir esse direito mediante o acesso universal e igualitário às ações, programas e serviços atinentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, a preservação e a recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que a unidade de saúde gerida pelo HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO GRANDE são indispensáveis e essenciais ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, sendo que esse atendimento deve ser feito sempre de forma a garantir a valorização da saúde e da vida das pessoas, sem nenhum tipo de interrupção, suspensão ou descontinuidade;

CONSIDERANDO as diversas irregularidades já apontadas pela Prefeitura Municipal de Salto Grande nas prestações de contas apresentadas pelo HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO GRANDE;



CONSIDERANDO o que a medida de intervenção foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, órgão competente para o acompanhamento e a avaliação dos serviços de saúde prestados no Município;

CONSIDERANDO que a unidade de saúde gerida pelo HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO GRANDE em Salto Grande, estão vinculadas aos atendimentos de urgência e de emergência, da Atenção Básica, incluindo o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que o quadro de má-gestão e de irregularidades põe em risco a continuidade dos serviços, com prejuízos à saúde pública e à vida da população que depende dos atendimentos de saúde nas unidades gerenciadas pelo HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO GRANDE em Salto Grande;

CONSIDERANDO que a situação atual é ainda agravada pela pandemia provocada pelo Covid-19, cujos números de contaminação, de internação e de morte estão ainda em crescente;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que garante o direito à vida e à saúde a todas as pessoas, sendo obrigação da Administração assegurar a sua efetivação, e também as disposições do art. 7º, inciso II, e art. 15, inciso XIII, ambos da Lei Federal nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO, finalmente, que a necessidade de atuação do Poder Público é iminente e inafastável, sem espaço para discricionariedade qualquer, posto que eventual inércia resultaria em prejuízos irreparáveis à vida e à saúde da população que depende dos atendimentos de saúde prestados.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a intervenção na HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO GRANDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 56.690.662/0001-95, com sede à Rua Olímpio Pimentel, nº 419, centro, CEP 19.920-000, em Salto Grande-SP, mediante requisição administrativa de bens e de serviços, com ocupação temporária do imóvel e utilização dos bens móveis e equipamentos ali constantes, utensílios,

telefones, computadores e quaisquer outros bens ou benfeitorias necessários ao pleno funcionamento do hospital ali instalado.

Art. 2º A intervenção terá vigência inicial de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, entretanto, cessar antecipadamente ou ainda ser prorrogada por períodos sucessivos, de acordo com a necessidade e o interesse públicos de garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços.

Art. 3º A intervenção do Poder Público Municipal terá como finalidade garantir a prestação dos serviços de saúde de forma ininterrupta e adequada, bem como restituir a eficiência desejável na prestação dos demais serviços hospitalares, visando a verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias para o reestabelecimento pleno e hígido do funcionamento da unidade de saúde.

Art. 4º Fica nomeada como Interventora a Senhora ELISANGELA PEREIRA CAMARGO, brasileira, separada, enfermeira, portadora do RG nº 33.126.420-1 SSP/SP, e do CPF sob o nº 218.830.368-79.

Art. 5º No exercício de suas atribuições, caberá a Interventora a prática de todo e qualquer ato inerente à intervenção, dentre os quais:

I - Requisitar serviços de repartições públicas municipais e os solicitar a repartições de outras esferas de governo quando indispensáveis para o cumprimento de sua missão;

II - Gerir os recursos recebidos pela HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO GRANDE, na sua atuação em Salto Grande, podendo, para tanto, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir contas específicas para atendimento da intervenção;

III - Movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar contratos e fornecedores e toda a administração de pessoal necessários ao bom andamento dos serviços de saúde;



IV - Providenciar o inventário dos bens e equipamentos de saúde alocados no hospital, além dos respectivos laudos da situação contábil, administrativa, financeira e jurídica do hospital no momento inicial da intervenção;

V - Uma vez sanadas as irregularidades, sendo desnecessária a continuidade da intervenção, adotar as medidas cabíveis para a cessação da requisição, inclusive com a eleição de nova diretoria, caso seja preciso.

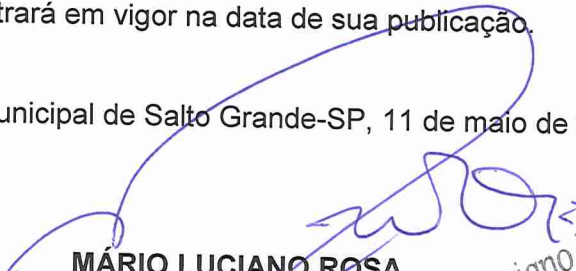
§1º As atribuições do Interventor poderão ser delegadas a auxiliares e prepostos.

§2º Os atos de intervenção serão formalizados por Portarias numeradas e sequenciais, devidamente publicadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

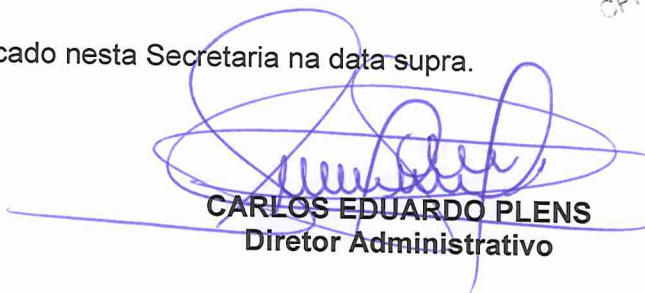
Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto Grande-SP, 11 de maio de 2021


MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal

Mário Luciano Rosa
Prefeito
CPF 057.502.418-66

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.


CARLOS EDUARDO PLENS
Diretor Administrativo